PROJETO LEI 74 DE 2025

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bom Jardim de Minas para o exercício financeiro de 2026.

Emenda 06 (aditiva)

Fica incluído o artigo 10 no referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 10 As metas e prioridades fixadas nesta Lei correspondem às estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, prevalecendo, em caso de dúvida, as disposições da LDO.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo reforça a necessária harmonia entre a LOA e a LDO, assegurando que as metas e prioridades fixadas no orçamento anual sigam exatamente o que foi definido previamente pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. Ao estabelecer que, em caso de dúvida, prevalecerão as disposições da LDO, a emenda garante coerência no planejamento, segurança jurídica e alinhamento entre as etapas do ciclo orçamentário, conforme determina a Constituição Federal.

Sala de sessões, 02 de dezembro de 2025.

Comissão de Fiscalização, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:

Ana Claudia Gomes

Divino Paulo de Aquino

Enzo Peixoto de Almeida